



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 738/93

Descaracteriza da condição de Bem Público de Uso Comum do Povo para fins de doação, imóvel que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da condição de bem público de uso comum, para torná-lo bem patrimonial, a área de terreno localizada na Quadra "C" - área institucional do Loteamento denominado "Morada Candeias", medindo 19,85m(dezenove metros e oitenta e cinco centímetros) para a Rua A; 19,85m (dezenove metros e oitenta e cinco centímetros) para a Rua B; 50:00m (cinquenta metros) do lado esquerdo limite com área verde e 55:00 m (cinquenta e cinco metros) do lado direito, limitando com os lotes 1 e 2, da Quadra "C", perfazendo área total de 989,38m² (novecentos e oitenta e nove vírgula trinta e oito metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação da área mencionada no art. 1º desta Lei, para a Convenção Batista Missionária do Estado da Bahia, a fim de que esta edifique o Centro de Formação Teológica Batista Nacional, nesta Cidade.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação devera constar que o terreno doado não pode ser alienado, dado em garantia e muito menos ter a sua destinação alterada.

Art. 4º - A donatária deverá, no prazo de (02) dois anos contados do ato translativo do domínio, edificar as

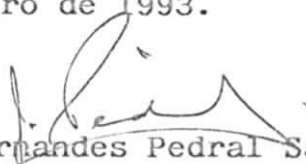


LEI Nº 738/93

benfeitorias concernentes à finalidade a que se destina a do
ção, sob pena de ser o imóvel revertido ao patrimônio do Muni
cípio com as benfeitorias até então existentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da
Conquista, 22 de dezembro de 1993.


José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito